

## CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



## OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, SEGUNDA FEIRA 23 DE JUNHO DE 1834.

## PARTE OFFICIAL.

## MINISTERIO DO IMPERIO

Manda a Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, enviar á Commissão encarregada nesta Corte da compra, e remessa de mantimentos para as Villas Diamantinas, e do Principe, a primeira via inclusa, de huma Letra da importancia de hum conto e quatrocentos mil réis, producto da subscrição a favor dellas, promovida pelo Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional na Villa de S. Francisco de Paula da Provincia do Rio Grande do Sul: E Ha. por bem, que a referida Commissão, procedendo á cobrança da mencionada quantia, a distribua por aquellas duas Villas, na proporção que se acha estabelecida.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Subindo ao conhecimento da Regencia, o Officio de 27 de Abril passado, com que o Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade e Independencia Nacional na Villa de S. Francisco de Paula da Provincia do Rio Grande do Sul, remetteo huma Letra na importancia de hum conto e quatrocentos mil réis, producto da subscrição por elle agenciada a favor das Villas Diamantina, e do Principe: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar muito ao dito Conselho, e em geral a todos os contribuintes, este acto de humanidade, e patriotismo; ficando na intelligencia de que na presente data se expedem as convenientes ordens para aquella quantia ser cobrada, e dividida pelas duas mencionadas Villas, na proporção que se acha estabelecida.

Palacio do Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Tendo subido ao conhecimento da Regencia o Officio de 10 do corrente, com que a Commissão encarregada de promover nesta Cidade, e suas visinhanças, a subscrição a beneficio das pessoas necessitadas das Villas Diamantina, e do Principe, remette a conta das suas operações, fechada em 21 do mez passado, julgando por consequencia findas as funcções, de que tinha sido encarregada: Manda a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, louvar muito á sobredita Commissão o zelo, intelligencia, e patriotismo, com que se encarregou daquelles, e outros trabalhos, e com que os soube desempenhar; cumprindo que ella faça chegar ao conhecimento de todos os contribuintes, iguaes expressões de louvor, que se lhes dirigem pelos promptos, e avultados socorros, com que concorrerão para aliviar a afflictiva situação, á que a fome tinha reduzido aquellas Povoações.

Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

Illm. e Exm. Sr. — De Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, passo ás mãos de V. Ex. o incluso Officio da Camara Municipal desta Cidade de 2 do corrente mez, com copia da Portaria da data deste, pela qual foi authorisada a corrigir o engano que houve na redacção da Postura da mesma Camara, sobre a designação dos limites, dentro dos quaes fica

prohibido tirar arêa nas praias desta Capital, tomando-se pela rua chamada do Principe, a que está reconhecida com o titulo de Infante; a fim de que sendo presente á Camara dos Srs. Deputados, se tenha o seu objecto em consideração, quando se tratar da approvação definitiva da Postura indicada.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 19 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

Representando a Camara Municipal desta Cidade, em Officio de 2 do corrente mez, ter occorrido equivoco na designação dos limites dentro dos quaes, pela Postura da mesma Camara, fica prohibido tirar arêa nas praias desta Capital, tomando-se pela rua chamada do Principe a que está reconhecida com o titulo de Infante; e pedindo ser authorisada a corrigir o dito engano, em razão do grande inconveniente, que d'elle resulta: Ha por bem a Regencia, em Nome do Imperador, Authorisala para o fim indicado. O que se lhe participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, para sua intelligencia.

Palacio do Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1834. — Antonio Pinto Chichorro da Gama.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Em resposta ao Officio de Vm., datado de 6 do corrente, comunicando o naufragio do Navio Americano Carolina, na Costa entre Saquarema e Macembaba, tenho a recomendar-lhe, que preste todos os auxilios que estiver ao seu alcance, aos Passageiros que possão ter vindo no mesmo Navio, e faça arrecadar toda a carga, que se possa salvar, a fim de não ser extraviada, a qual depois deverá ser entregue á ordem do Consul Geral dos Estados Unidos d'America, correspondendo-se Vm. para tudo quanto julgar necessario para o referido fim, com as Authoridades que for mister.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz da Freguezia de Araruama.

A Regencia, em Nome do Imperador o Snhor D. Pedro II, Manda remetter a Vm. os dous requerimentos inclusos de Sebastião José Peixoto Guimarães, para que ouvindo ao Juiz de Paz, de quem o Supplicante se queixa, informe circunstanciadamente sobre o que tiver occorrido a respeito do que o Supplicante refere, a fim do Governo, com verdadeiro conhecimento de causa, dar as providencias que forem precisas; devendo Vm. instruir ao dito Juiz de Paz, no que cumpre fazer, para que não commetta injustiças, e illegalidades.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito da Comarca de Cantagallo.

## MINISTERIO DA FAZENDA.

## THEsourARIA DA PROVINCIA.

Dia 1.º de Junho.

O Inspector de Fazenda da Thesouraria desta Provincia, reenvia á Contadoria da mesma Thesouraria, a sua Proposta de 25 de Abril ul-

timo, feita em consequencia da vaga do Lugar do 1.º Escriptuario, que nella deixou Camillo João Valdetaro, por passagem para o de Provedor da Casa da Moeda, com todos os requerimentos, que a acompanharão, e em cumprimento do que lhe he determinado pelo Tribunal do Thesouro Publico Nacional em Aviso de 31 do proximo passado Maio, ordena que a reforme, tendo em vista: que os Empregados addidos, que reunirem os predicados dos artigos 96, e 97 da Lei de 4 de Outubro de 1831, tem direito, em virtude do artigo 95 da referida Lei, a serem attendidos nas vagas, que houverem nas Repartições reorganizadas, disposição, que nenhuma attenção lhe mereceo na Proposta reenviada, preterindo-se nella Officiaes de reconhecido merecimento, sem se dar razão alguma, que, ao menos plausivel fosse para essa, e talvez para outras exclusões: que a nova Proposta, que com toda a urgencia deve apresentar, deve vir acompanhada de huma relação nominal de todas as pessoas, que estiverem nas circunstancias do já citado artigo 95, e tambem de huma informação sobre a conducta, idade, estado, antiguidade, e aptidão professional de cada hum, assim como das razões, porque se preferio este á aquelle, em ordem á que no Tribunal do Thesouro Publico Nacional se possa formar juizo de aptidão relativa de cada hum dos candidatos, e guardar a Lei, não sancionando o irregular exercicio de hum direito, que, ainda quando deva ser mantido illeso nos Chefes das Repartições, importa que seja cingido ás Leis, e não arbitrario: ficando em regra quanto nesta Portaria se dispõe, para todas as mais Propostas que occorrão.

Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro, 1.º de Junho de 1834. — Manoel Odorico Mendes.

Dia 2.

Officio ao Inspector da Alfadega, communicando-lhe a appareção na Thesouraria do troco do cobre, de alguns conhecimentos de diversos valores, que se reconheceo ser falsos, a fim de que faça ter toda a cautela na recepção de taes conhecimentos, não se acreditando endosso, que não for de pessoa conhecida.

Portaria no mesmo sentido ao Administrador de Diversas Rendas.

Officio aos Officiaes das Repartições extinctas, Carlos José de Almeida, Joaquim José da Costa, João José Pereira de Carvalho, José Lazaro da Rocha, Francisco Antonio Machado, para virem empregar-se cumulativamente com os Officiaes da Contadoria, no adiantamento dos respectivos trabalhos.

Portaria ao Procurador Fiscal interino da Thesouraria, transmittindo-lhe por copia authentica, a ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 27 de Maio ultimo, a fim de que, em seu cumprimento, proceda á demarcação da Nacional Fazenda da Lagoa de Rodrigo de Freitas, na forma da Carta de Lei de 12 de Outubro de 1833.

Dia 3.

Idem ao Collector das Rendas Nacionaes da Villa de Paraty, em resposta ao seu Officio de 18 de Maio ultimo, ordenando-lhe, que, ácerca das sizas, á que estão obrigados os compradores de sitios em terras, pertencentes ás Irmandades do Sacramento, e de Santa Rita, que retendo em seu poder o respectivo preço, pa-

gão o juro correspondente, cumpra o Collectore o que já lhe foi ordenado pela Portaria desta Thesouraria de 5 de Fevereiro deste anno; procedendo á cobrança, na forma da Lei, com responsabilidade pela demora; abstendo-se de tomar o tempo á Thesouraria com perguntas ociosas.

— Idem ao Collectore Geral da Comarca de Itaboraí, remetendo-lhe as respostas, que ao aviso de ordem desta Thesouraria, feito pelo Collectore das Rendas Nacionais do Municipio de Itaboraí, derão os ex-Thesoureiros, Manoel Jordão de Vargas Vasconcellos, e Alexandre Pinto de Carvalho, e ordenando-lhe que proceda á arrecadação dos dinheiros publicos, e dos livros, que elles retêm em seu poder, obrigando os pelos meios legais, quando os não entreguem promptamente.

— Idem á Commissão do troco da moeda de cobre em Campos, para remetter, com toda a urgencia, huma relação nominal das pessoas, á quem se derão conhecimentos circulaveis dos valores de 1.000 rs., e de 500 rs., trazendo os numeros, e valores dos que foram dados á cada hum dos relacionados, a fim de ser communicada ás Estações Publicas desta Cidade, e serem com ella cotejados os que forem dados em pagamento.

— Officio ao Juiz de Direito de 1.ª Vara, e Chefe de Policia, remetendo-lhe a Representação do Thesoureiro do troco da moeda de cobre, acompanhada dos Conhecimentos falsos, e dos portadores, a fim de proceder ás indicações necessarias.

— O Inspector de Fazenda da Thesouraria desta Provincia, deliberou reenviar á Contadoria, a relação que acompanhou ao seu Officio de 10 do corrente Junho, a fim de que a reforme, incluindo todos os Empregados, tanto effectivos, como addidos, que á mesma Contadoria pertencem, embora estejam com exercicio em outras Estações, ou incumbidos de commissões, que os inhabilitam absolutamente de comparecer, ou de ter huma assiduidade regular; acerca dos quaes deve igualmente informar, quanto houver em seu abono, ou desabono: ficando na intelligencia, de que sendo tambem a boa conducta moral, e hum dos requisitos exigidos nos Officiaes de Fazenda, pelo Art. 96 da Lei de 4 de Outubro de 1831, que se basea no Art. 186 do Codice Criminal, deve a sua informação nesta parte, assim como em todas as outras, ser concebida em termos muito positivos, claros, e explicitos, observando-se, no que for applicavel, o disposto no ultimo periodo da Portaria de 2 do corrente, para que se não torne objecto de mera formalidade, quanto, para governo da Thesouraria na fiscalisação, que lhe incumbem o Art. 53, §. 3.º da Lei de 4 de Outubro de 1831, se lhe ordenou pela Portaria de 12 de Maio ultimo. O que se participa, para sua devida execução. Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 3 de Junho de 1834. — Manoel Odorico Mendes.

Dia 4.

Portaria ao Recebedor dos Novos, e Velhos Direitos, e Sello, participando-lhe ficar dispensado José Alves da Silva, de fazer o trabalho de sellar os papeis, visto constar que não comparece; passando a occupar-se do dito trabalho effectivamente Aleixo Maria Martinez, ex-Porteiro do Cabildo de Montevideo, vencendo além do respectivo ordenado, a mesma gratificação de 80.000 rs. annuaes, que venia o dispensado, deduzida do ordenado do Fiel Joaquim Alvares de Azevedo, em virtude da clausula do seu Provimento.

Dia 9.

Idem aos Collectores da Decima Urbana, e mais Rendas das Freguezias da Candelaria, de Santa Rita, do Sacramento, de S. José e Lagoa, de Santa Anna, e do Engenho Velho e annexas, para que, em cumprimento da Ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, de 5 do corrente, entrem para os Cofres da Thesouraria com os dinheiros arrecadados até o fim da semana finda no dia 7, devendo d'ora em diante fazer semanalmente entrega do que se arrecadar, até que o contrario se determine.

Idem aos Collectores das Rendas Nacionais das outras Collectorias, para remetterem á Thesouraria o que arrecadado tiverem até o fim de Maio, e fazerem as subsequentes entregas pontualmente nos dias marcados no Art. 34 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832.

Idem ao Collectore das Rendas Nacionais do Municipio de Campos, em resposta ao seu Officio de 13 de Maio ultimo, declarando-lhe que havendo inconveniente em serem administradas por conta da Fazenda Nacional, as Passagens do Rio Parahiba, e Ururahy, poderá

proceder ao arrendamento das mesmas para o anno financeiro de 1834 a 1835, inserindo-se nas condições as quotas, que se devem cobrar nas ditas Passagens, e a causula de ficar sem effeito, se delle resultar algum embaraço ao estabelecimento das Barreiras, já determinado.

Dia 11.

Idem ao Collectore das Rendas Nacionais das Freguezias do Engenho Velho, Inhaúma, e Irajá, elevando, a seu requerimento, a commissão para elle, e seu Escrivão, a 15 por cento, pelo lançamento, e cobrança dos impostos sobre lojas, consumo de aguardente, licenças de Policia, e carnes verdes, ficando sem alteração alguma a actual commissão dos mais impostos á cargo da Collectoria.

Idem ao Collectore Geral da Comarca do Rio de Janeiro, ordenando-lhe, que proceda a examinar os termos, em que se acha huma Execução, que pendem no Juizo da 3.ª Vara do Civil, contra Francisco Luiz da Costa Guimarães, e promova a sua conclusão.

Idem ao Collectore das Rendas Nacionais do Municipio de Cantagallo, em resposta ao seu Officio de 25 de Fevereiro ultimo, reenviando-lhe as respostas dadas por quatro ex-Recebedores do dito Municipio ao aviso, que por ordem da Thesouraria lhes fizera para entrega dos dinheiros, e livros de sua arrecadação, e ordenando-lhe que promova a prompta entrega das ditas quantias, e livros, requerendo contra elles pelos meios legais, quando o não fação.

Dia 12.

Aviso aos Collectores da Decima Urbana, e mais Rendas, das Freguezias de Santa Rita, Sacramento, e Santa Anna, para apresentarem no dia 16 do corrente, na Mesa da Thesouraria, todos os livros de lançamento de impostos á seu cargo, a fim de serem examinados.

#### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Vistos, expostos, e relatados estes Autos, na forma da Lei entre partes recorrente a Camara Municipal da Cidade de S. Luiz do Maranhão, e recorrido o Desembargador Manoel da Costa Barradas, denegão a Revista, por não haver nullidade manifesta, ou injustiça notoria, únicos casos em que pela Lei de 18 de Setembro de 1828, Art. 6, se concedem as revistas. Portanto denegão a revista, e mandão que os Autos se remetão ao Juizo onde foram sentenciados, e condemnão o recorrente nas custas.

Rio 1.º de Outubro de 1833. — Como Presidente, Cirne — Veiga, vencido — Cruz — Aragão — Medeiros, vencido — Petra — Queiroz — Freitas — Doutor Figueiredo.

Vistos, expostos, e relatados, na forma da Lei, os presentes autos, em que he recorrente o Coronel José Netto da Silva, e outro, e recorrida D. Maria Francisca de Almeida e Amaral, denegão a revista pedida, por não ter sido interposta dentro do termo legal, sem que obsto o protesto feito á fl. 236, quando interpoz o agravo ordinario para reconhecer-se do recurso da revista, quando aquelle do referido agravo ordinario, não podesse ter lugar: por quanto, ainda na hypothese de que esse protesto podesse legitimamente aproveitar-lhes, assim mesmo era extemporaneo, o Termo de manifestação da revista á fl. 242, feito aos 15 de Maio do corrente anno, muito depois da publicação do ultimo Accordão. Remettão-se portanto os presentes autos ao Juizo onde foram sentenciados, e condemnão os recorrentes nas custas.

Rio 1.º de Outubro de 1833. — Como Presidente, Cirne — Costa Aguiar — Veiga, vencido — Medeiros — Cruz — Aragão — Petra — Queiroz — Doutor Figueiredo — Freitas, vencido.

Vistos, expostos, e Relatados os Autos de Revista Civil, recorrente Antonio da Cunha Gonçalves Affonso, e recorrida Victorina Roza Maria da Conceição, denegão a Revista por não haver nullidade, nem injustiça nos Accordãos, de que se recorre. Regressem os Autos para o Juizo d'onde vierão, pagas pelo recorrente as custas.

Rio de Janeiro 4 de Outubro de 1833. — Como Presidente Cirne — Costa Aguiar — Cruz, vencido — Aragão — Veiga — Nabuco — Petra — Freitas — Queiroz — Doutor Figueiredo.

#### REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Incluso remetto o requerimento de João Baptista, sobre cujo conteúdo se me ordenou, que informasse, e para isso rogo a V. S. os necessarios esclarecimentos.

Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro 3 de Junho de 1834. — Sr. Juiz Municipal — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Em cumprimento do Aviso de 24 de Maio, remetto a V. S. os presos Thereza Mina, Domingos Anselmo, e José de Azevedo, por estarem, segundo informa o Professor encarregado da Enfermaria do Aljube, completamente doudos. Como porém pôde ser, que alguma delles recupere o uso da razão, e sendo necessario nesse caso, que elles tornem para a prisão d'onde sahem; remetto a V. S. a Nota junta, onde vão minuciosamente designados todos os assentos, que existem á seu respeito, para á todo o tempo constar.

Deos Guarde a V. S. Rio de Janeiro 3 de Junho de 1834. — Sr. Provedor da Santa Casa da Misericordia. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Thereza Mina, escrava de Maria de tal, tem cinco pés, e duas polegadas d'altura, preta recolhida no dia 24 de Abril de 1834 ao Calabouço, á minha ordem, como fugida; porém nas averiguações, que fez o Administrador do Calabouço, conheço ser demente, e fugida da Enfermaria dessa Santa Casa: e em 8 de Maio do mesmo anno a remetteo á Enfermaria da Cadêa para ser curada, sendo conduzida nessa occasião pelo Soldado addido Ignacio Ferreira de Miranda.

Domingos Anselmo, branco, foi recolhido em custódia, em 21 de Fevereiro de 1831, pela Correcção do Crime, sendo conduzido pelo Soldado da Policia, Manoel José de Souza; foi recommendado por pronuncia á prisão, e livramento em 23 de Fevereiro de 1831, por passar huma Nota falsificada de 60 rs. para 600 rs., á José Antonio, caixeiro da Taberna no beco dos Ferreiros, pelo que foi condemnado em dous annos de prisão, e multa correspondente á metade do tempo, e satisfação do damno por Accordão de 5 de Julho de 1832.

José de Azevedo Coutinho, natural de S. João de Itaboraí, de cinco pés e quatro polegadas de altura, branco, foi preso pelo Juiz de Paz da Praia Grande, e recolhido á Cadêa em 28 de Março de 1834; pelo Soldado Permanente, Manoel Francisco Salazar, por ter dado hum tiro em huma sua Irmã, no Districto de S. Gonçalo, d'onde foi remettido ao Juiz de Paz do 1.º Districto da Praia Grande.

Recebi o seu Officio de 20 de Maio, e o processo feito a Joaquim Gutierrez Moral, e seu socio Manoel Vieira, mas como no despacho para a remessa observei, que V. S. ordenava, que ali se continuasse a accusação contra o ultimo, devo-lhe observar, que me parece mais legal remettel-o para ser julgado aqui com o Gutierrez, visto que a mesma razão de ser este o foro do delicto, se verifica tanto a respeito de hum, como de outro; mas V. S. fará o que entender. O processo remetti ao Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento desta Cidade, para depois das convenientes averiguações, enviao á cabeça do Termo.

Deos Guarde a V. S. Rio 4 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz de S. João d'El-Rei. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Recebi o seu Officio de 20 de Maio, e passo á dar cumprimento á sua precatória; mas no entretanto devo observar-lhe, que a pratica constantemente observada em todos os Districtos, em consequência mesmo de varias, e repetidas ordens do Governo, he remetter á Policia desta Corte os escravos furtados, que declarão ter daqui sahido; e assim melhor será, que V. S. os envie por algum portador seguro, ajustando a condução, ficando certo, que a Policia pagará prompta e pontualmente todas as despezas, que tiverem elles feito. Este meio he o menos despendioso, e incommodo ás partes.

Deos Guarde a V. S. Rio 4 de Junho de 1834. — Sr. João Ferreira Leite Ribeiro, Juiz de Orfãos de S. João d'El-Rei. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Cumprindo o que prometti em meu Officio de 17 de Maio, remetto a V. S. o incluso, com data de 20, do Juiz de Paz de S. João d'El-Rei, assim como o processo original lá organizado, contra Joaquim Gutierrez Moral, nelle pronunciado. Será conveniente que V. S. annexando este processo ao outro, que está organizando contra o mesmo turbulento estrangeiro, remetta ambos ao Juiz da Cabeça do Termo, para que não escape impune depois de tantos crimes. V. S. terá a bondade accusar a recepção do Processo.

Deos Guarde a V. S. Rio 4 de Junho de 1834. — Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

#### PROMOTORIA PUBLICA.

No processo de abuso de Liberdade de Imprensa, em que contende a Justiça com o Impres-

sor Torres, requeiro sirva-se V. S. determinar por seu despacho se cite o mesmo para, em prazo peremptorio, assistir ao interrogatorio, e termos de pronuncia; o réo foi já citado, e não compareceu, allegando doença, e seu intuito he retardar o processo com diferentes peticões improcedentes. O artigo 142 doCodigo do Processo só exige a presença do réo em caso de responsabilidade, e assim pôde ser pronunciado sem ser interrogado, caso não acceda á citação, que se lhe fizer, nem seja valiosa a razão de dureza em similhante proceder, visto que nem se infringe Lei alguma, nem o réo será pronunciado sem ser ouvido, pois que tem assistido aos mais actos do processo.

Deos Guarde a V. S. Rio 19 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

— Sirva-se V. S. fazer-me informar se Victor Lucio Vieira, que ha poucos dias principiou á servir de Inspector no 18.º Quartearão, foi proposto á Camara, e approvedo.

Deos Guarde a V. S. Rio 19 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Juiz de Paz do 1.º Districto do Sacramento — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

— Illm. Sr. — Acabo de receber o Officio de V. S., em que me diz, que em todos os processos, que estiverem nos termos de me serem remittidos, não porá duvida em satisfazer á minha requisição; porém que nesse processo de apprehensão de Africanos não o pôde fazer, porque prefere antes a prompta execução das Leis, ás minhas boas intenções, e patriotismo.

Posso affoitamente assegurar á V. S., que minhas intenções nunca á tal respeito se achãrão em contraposição á Lei alguma; a mesma, que V. S. cita, me protege, e minhas requisições serão continuadas, em quanto me convencer que as devo fazer, e que se ellas achão na orbita de minhas attribuições, excepto quando disposições oppostas se offereção.

V. S., cingindo-se literalmente ao determinado no art. 5.º do Decreto de 12 de Abril de 1832, julgou desempenhal-o, dando parte de similhante processo ao Exm. Ministro da Justiça, e submettendo-o mesmo ao seu conhecimento. V. S. porém não levará á mal que lhe diga, que similhante artigo, nem doutrinalmente offerece huma tal disposição. Elle determina, que finalizado o processo, e remittido ao destino competente, que era o Juiz Criminal, ou Ouvidor da Comarca, e hoje o Juiz de Paz da Cabeça do Termo, o Juiz dê parte ao Governo para dar as providencias para a prompta reexportação dos escravos. Nenhum outros despachos ulteriores podem ser dados pelo Governo no mesmo processo: todos elles são extranhos, e dizem respeito á reexportação dos escravos.

Ainda mesmo que no citado artigo se achasse determinado o que V. S. allega, seria sempre em termos habeis, e nunca poderia transtornar a ordem do processo, privando-me, como Promotor Publico, de minhas attribuições, e por consequente do direito de recorrer em tempo para os Jurados, de não haver V. S. pronunciado á quem quer que denunciado seja. Essa hypothese porém nem mesmo deve ser figurada. O Decreto de 12 de Abril de 1832, manda remetter para o destino competente similhantes causas, e lá se achão, e para lá tem sido immediatamente remittidas outras muitas.

Deixando porém de continuar á sustentar a legalidade de minha requisição, justificando mesmo o destino, que V. S. deu ao processo, destino muito louvavel, porque tem por objecto da parte de V. S. as mesmas boas intenções, e patriotismo, que V. S. me attribue, porque, com toda a razão, empenhou-se em manifestar todas as suas particularidades ao Exm. Ministro da Justiça, cujo zelo em reclamar contra os infames commerciantes de homens, as quasi nunca applicadas penas da Lei, he notoriamente conhecido; eu desisto da minha pretensão, e, exercendo o direito que me compete, na fórma do art. 253 doCodigo do Processo, requeiro, que immediatamente que os autos estejão em poder de V. S., faça lavar o meu termo de recurso, enviando-mo então, tanto para assignal-o, como para poder, á vista delles, offerecer as minhas razões, como he de estilo.

A docilidade, caracter, e patriotismo de V. S. o farão convencer da justiça do meu primeiro Officio, e o levarão á modificar as proposições, que no seu, em tada de hoje, emitidas forão.

Deos Guarde a V. S. Rio 19 de Junho de 1834. — Illm. Sr. José Antonio Fernandes, Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

EDITAL

João Antonio de Miranda, Bacharel Formado em Sciencias Sociaes e Jurídicas, pela Academia de S. Paulo, Promotor Publico deste Municipio da Cidade e Corte do Rio de Janeiro, &c.

Constando-me que alguns Srs., que tem sido nomeados Juizes Municipaes, e de Orphãos, nas faltas repentinas dos proprietarios, se julgão habilitados para conhecer de todos os feitos, todas as vezes que os mesmos proprietarios se considerão impedidos, sem que para isso recebam novos poderes, e prestem novo juramento; e sendo mais proveitosa a prevenção dos delictos, que a sua punição, faço saber á quem convier, que me acho resolvido á sustentar nesta parte as disposições doCodigo do Processo, as Instrucções para execução do mesmo, e bem assim o disposto na Portaria de 14 do corrente mez, fazendo verificar a responsabilidade de quem quer que for, como incurso no art. 137 doCodigo Criminal.

Rio de Janeiro aos 21 de Junho de 1834. — João Antonio de Miranda.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

Às 10 horas aberta a Sessão, lida e approveda a anterior Acta, o Sr. Primeiro Secretario leu o expediente.

Forão reprovadas duas Resoluções; huma authorisando as Camaras Municipaes á prohibir o pescar em curraes; outra criando duas Capellas na Ilha de Fernando.

Lerão-se mais alguns Projectos, Pareceres de Comissões, &c.

O Sr. Costa Ferreira pediu que a discussão do Projecto de Recrutamento preferisse á outro qualquer objecto, o que se venceu.

Entrando em discussão, o Sr. Figueira de Mello mandou á Mesa huma Emenda, dizendo: que fosse o chamamento para o serviço Militar feito pelo Governo, e por cada classe na ordem numerica dos Cidadãos conscriptos em cada Municipio, na proporção do numero de seus Deputados; e que o tempo do serviço seja de quatro annos.

O Sr. Paula Araujo mandou huma Emenda, para accrescentar-se no principio da do Sr. Figueira: em quanto não houver dados estatísticos exactos; — ao que foi objectado, que este calculo era muito contingente; que as Provincias não estavam bem Representadas, que algumas havião, que tem dobrada população de outras, e davão o mesmo numero de Deputados; que era indispensavel o censo, para por elle se distribuir com exactidão a quota, que cada Provincia devia dar; que era preciso saber-se o numero que cada Provincia tinha de Mancebos aptos para as armas; que podia acontecer que huma Provincia na verdade mais populosa, que outra, tivesse menor numero daquelles que pertencem á conscripção. Citou-se o exemplo, de que podia a peste assolar huma Provincia, a fome opprimil-a, e que nesta circumstancia o calculo pela Representação Nacional seria injusto e gravoso. — Outros disserão que se a Emenda era para ser posta em execução só no primeiro anno, em quanto não se obtinhão os dados estatísticos, poderia passar; porém não tomando-se como censo o numero de Deputados, e sim o dos Eleitores, que cada Provincia der; que este era mais ajustado com a população, do que aquelle; porque os Eleitores era hum por cem fogos, e o numero de Deputados fora tomado arbitrario, tanto que tendo o Rio de Janeiro 700 e tantos Eleitores, dava o mesmo numero de Deputado, que os matos do Ceará, que dava menos de metade de Eleitores. — Ao que respondeo o Sr. Paula de Araujo, que sua Emenda mandava servir de censo á Deputação provisoriamente, em quanto os dados estatísticos não fossem apresentados; que não se devia repugnar, nem chamar injustiça o dar huma Provincia segundo sua Representação mais gente, do que aquella, que devia dar, porque tambem seus interesses parciaes são na Representação mais representados; que em geral o numero de homens de 19 e 20 annos, deve estar em relação ao numero da população; que os mappas não podem já ser apresentados; que neste entretanto pôde ser necessario gente, e desta sorte calculando-se por a Representação Nacional, cortava-se a possibilidade do Governo abusar, fazendo recahir mais sobre huma Provincia que outra, a quota; que se havia abuso respeito ao numero dos Dputados, tambem podia haver respeito ao dos Eleitores. — Que tem

ouvido queixas neste sentido; que se houver peste em huma Provincia &c., ella será indistinctamente; e recahirá sobre todos; e que por consequencia não prejudicará ao numero dos conscriptos.

Julgando-se discutido o Art. 3.º foi posta a votos a primeira parte, a qual foi reprovada; sendo approveda a Emenda do Sr. Paula Araujo, junta com a do Sr. Figueira de Mello, que vem a ser — Em quanto não houver dados estatísticos, o chamamento para o serviço militar será feito por o Governo, em proporção do numero de seus respectivos Deputados, em cada Provincia. — Foi reprovada a Emenda do Sr. Saturnino, que queria que o censo para marcar-se o numero daquelles, que cada Provincia devia dar para a Tropa, devia ser dos Eleitores.

Entrando em discussão o Art. 4.º, o Sr. Rezende convidou ao Sr. Vice Presidente a tomar a Cadeira; e tomando parte na discussão, disse, que o Art. 4.º como estava não podia passar; que era hum barulho, que por elle se teria de nomear tantos Officiaes de Linha, quantos Districtos houvessem no Brasil; que voltasse á Commissão para o redigir de outra maneira.

O Sr. Baptista de Oliveira, e Rego Barros, confessarão que o Art. precisava de desenvolvimento, porém que a Commissão o redigira assim, porque a Camara encommendára á Commissão, que apresentasse bases pelas quaes o recrutamento se faria; e que ficasse ao Governo o dar regimentos para a boa execução da Lei; porém que o Art. 4.º não exigia que fosse por força Officiaes de Linha, e podia ser que fossem ou de Linha, ou das Guardas Nacionaes. — Que fora para dar mais garantia, não deixando só entregue isto aos Juizes de Paz, que a Commissão entendeu, que devia entrar esse Official.

O Sr. Costa Ferreira oppoz-se ao adiamento, dizendo, que o que se queria he que não passasse Lei de recrutamento, e que o arbitrario continuasse.

O Sr. Baptista Caetano disse, que votava a favor do adiamento, não só por o Art. 4.º, como por toda a Lei; que ella era arbitraria, e injusta; e que á pouco se tinha vencido; que o recrutamento fosse em razão da Deputação, o que era injustiça pela má repartição, com que ella está feita.

Posto a votos o adiamento, não passou. Depois de mais algumas explicações &c. deu a hora; e o Sr. Presidente passando a dar a ordem do dia, o Sr. Costa Ferreira pediu que desse para a Sessão seguinte a continuação da discussão do Projecto de recrutamento, ao que o Sr. Presidente mostrou por varias razões que não podia attender.

Passou á dar a ordem do dia. Levantou-se á Sessão ás 2 horas.

Sociedade Industrial de Mulhausen.

Entre as Sociedades organisadas nos Departamentos para favorecer os progressos da industria, a que se estabeleceo em Mulhausen (Haut-Rhin); se distingue pelo seu zelo, e esforços para obter o honroso fim de sua instituição.

Apenas contava tres annos de existencia, já publicava huma Estatistica geral do Haut-Rhin, da qual vimos algumas peças. Este trabalho torna-se notavel, não só pela sua exactidão, como pelo espirito de habilidade, e interesse, que guiãrão a sua composição. Offerece dados seguros, ou pelo menos bastante exactos, e taes quaes se deve exigir em semelhante materia. Não só para tal composição concorrerão os socorros dos membros da Sociedade, mas ainda contribuirão as pessoas esclarecidas do Departamento, que para esse fim se convidarão. A custa da Sociedade tambem se formão quadros estatísticos sobre todos os generos de industria, e a quantidade de seus productos, sendo esses quadros ou mappas, depois submettidos á huma Commissão de homens tirados do seio da Sociedade, e intelligentes na materia. Ainda que este meio seja bastante despendioso para produzir convenientes resultados, que constituão a estatistica geral, com tudo he o que offerece mais segurança, e perfeição, sendo esta a razão porque a Sociedade o adoptou. He pois de concluir, que a estatistica do Haut-Rhin assim planificada, e desempenhada, he huma das melhores obras, que desde muito tem sido publicadas.

A Sociedade de Mulhausen não limita unicamente os seus trabalhos ao progresso, e melhoramento da sciencia industrial; tambem excita, e provoca o talento, e as Sciencias á que proporcionem seus auxilios, e recursos. Ella decidio, que huma medalha de ouro seria o premio daquelle, que em huma Memoria melhor desenvolvesse — as vantagens, e inconven-

nientes dos Bancos, que existem na Inglaterra, e nos Estados Unidos, assim como dos de França, e que descobrisse hum systema bancal que reunisse a condição da maior estabilidade a de offerecer as mais vantajosas proporções ás industrias agrícola, manufactureira, e commercial. —

Foi M. R. *Renault*, de Ruão, que obteve a Medalha, e sua Memoria foi publicada no *Jornal da Sociedade*.

Hum outro concurso se destina para o anno de 1836. A Sociedade promette dous premios aos que melhores descobertas fizerem sobre a perfeição do uso; ou emprego, que se possa fazer da *ruiva tintureira*, qualquer o aspecto, em que se ella considere. Estes dous importantes premios serão infallivelmente distribuidos em 1836. Como porém ella não tivesse os fundos necessarios para fazer face á tal despeza, procurou em consequencia estimular o zelo de todos os amigos das artes, tanto na França, como no estrangeiro, dos quaes grande numero já tem acodido ao seu reclamo. A somma garantida até agora chega á trinta mil francos, fixada para o minimo dos dous premios. O Governo Prussiano, de sua propria vontade fez conhecer á Sociedade, que desejava fazer parte de sua instituição, e o Governo Francez appressou-se á assignar a subscrição, offerecendo huma importante quantia.

Os trabalhos desta Sociedade são hum exemplo excellente, que honra os que o dão: he nisto que consiste o verdadeiro patriotismo.

(Do *Moniteur*.)

— Este exemplo de verdadeiro patriotismo deve indubitavelmente produzir alguma sensação nos corações verdadeiramente Brasileiros. Projectos de Sociedades de Mineração, Navegação, e Colonização, existem; ellas se achão algum tanto já animadas com os privilegios, que lhes tem o Governo concedido: o concurso de Brasileiros, e Estrangeiros, que contribuem para fomental-as, e encorajal-as com suas assignaturas e auxilios, consideravelmente as vivifica: porém nem basta o que ha, nem he sufficiente o que se tem feito. O estado, em que se achão todos esses excitativos da nossa industria, não offerece alguma satisfação ás necessidades do Estado: além de não nos podermos occupar quasi que se não exclusivamente da Industria agrícola, unica garantidora da nossa prosperidade, do que se deduz a necessidade de applicarmos todas as nossas vistas á esse manancial da nossa riqueza, tornão-se de exito difficil todas essas grandes especulações, e empresas, sem que fortes cabedaes, e hum verdadeiro espirito de patriotismo as protejão.

Hum objecto de necessidade extrema para o Brasil, e que já ás circumstancias actuaes imperiosamente reclamão, he huma associação que se occupe, que promova os meios de termos braços uteis á nossa Agricultura. Huma Lei, que existe, para nada vale, nenhum proveito ha produzido, e mesmo que boas Leis hajão sobre esta materia, he necessario não obstante, que haja encorajamento da nossa parte, que nos unamos, que protejamos essa empresa do Sr. *Sequeira*, que a façamos ramificar por toda a extensão do Imperio. Sem grande constancia, e aturado empenho, se não conseguem descobertas, e melhoramentos proveitosos á Patria, e aos homens. Além dos capitães, que só podem chegar ao termo necessario, por meio do auxilio da subscrição, he indispensavel que concorra a boa vontade, o espirito de fiscalisação, o desejo de animar a produção, de obter os seus resultados; considerando cada hum em particular como objecto, que interessadamente lhe diz respeito, aquillo, para cuja protecção todos se devem ligar. O proprio interesse he a mola indubitavel, que faz apparecer o trabalho, o augmento dos capitães, e portanto o bom exito das grandes empresas.

Ninguém ha, que presentemente se não convença de que a continuação do trafico da gente Africana suffoca a nossa liberdade, e a nossa existencia: os mesmos inimigos do Brasil, e dos direitos da humanidade nisso concordão, e só differem na preferencia, que dão á hum interesse torpe, e amaldiçoado sobre os interesses da communidade, e sobre a propriedade geral. Todavia, no momento, em que se clama por medidas fortes, e repressivas, no momento, em que se procura produzir a convicção nas consciencias dos interessados, nada se diz sobre o meio substitutivo dos braços que nos hão de faltar, em virtude do proveito, que necessariamente acarretará o desempenho das medidas, que se ventila. Enquanto não houver hum meio de substituição, a convicção, e a força pouco produzirão, porque aquelles, que fazem depender os seus rendimentos, e a sua fortuna do trabalho de Africanos, sentindo quebra em seus interesses, por faltar instrumentos, que os promovão, não se hão de com facilidade resignar ao sacrificio de sujeitarem-se á ver dimi-

nuido sem reprodução o capital consistente na escravidão.

Machinas, e braços livres, são os recursos, que não só não farão sentir a falta de trabalhadores despenhiosos, e mesmo prejudiciaes á Industria, como até farão conhecer, que cincoenta braços livres, por exemplo, produzirão tanto, ou mais lucro, do que cem braços escravos; e isto não só porque aquelles applicão melhor methodo ao trabalho, como porque exercem por interesse proprio a Industria; o que seguramente faz augmentar a produção em quantidade, e perfeição. Accresse, que o uso de certos instrumentos, e machinas familiares á Agricultura, e que nós não possuímos, virão com aquelles homens, que forem engajados para os nossos terrenos, os quaes já os conhecem, e com elles se achão bastante amestrados. He impossivel, que á vista de vantagens tão poderosas, e incentivos tão seductores, se não estimule o interesse dos mesmos industriosos agricullos. Elles, vendo tambem substituida a Africana, e ephemera fortuna por tão proficuo engajamento, não vacilarão hum só momento quanto ao partido que têmão de abraçar. Isto não he chimerico; o interesse do productor consiste em augmentar as suas riquezas da maneira mais facil, e menos despendiosa; e, desde que pela experiencia conhecão, quanto lhes he mais proveitoso o trabalho da gente livre sobre a servil, não serão tão destituídos do natural desejo da perfeição, e do melhoramento, que preferirão viver sacrificados á hum genero de trabalho, que os acabrunha, e prejudica.

He pois manifesto, que, ao passo que se reprimir a escravidão com medidas mais fructiferas, se deve tambem tratar de fazer, que não fique em desalento a unica Industria mal conhecida, mal exercida, unica por ora adaptada ás nossas forças e circumstancias, e que sustenta a nossa prosperidade com proporções para tornal-a de avejada preponderancia. O meio que se descobre, he aquelle apontado no projecto do Sr. *Sequeira*, he a colonisação, e huma Lei, que conceda vantagens, e beneficios; he o nosso patriotismo em concorrência á subcrever para a angariação de tranquillos estrangeiros, laboriosos e moraes. Elles anhelão, suspirão por huma providencia, por hum convite, da nossa parte. Quantos preferirão viver nas ricas, e abundantes posses, ou fazendas do Brasil, á mesquinhos, e limitados casaes, onde á custa de longos, e fastidiosos trabalhos podem apenas vestir a honrada esposa, e innocentes filhos! Quantos (e todos trabalhadores), e bem morigerados filhos das Ilhas Portuguezas) esperarão ansiosos o momento em que huma Lei os chame, e huma sociedade os receba, e proteja, eximindo-os das garras da milicia, e da penuria, para lhes offerecer abundantes recursos á troca de suas voluntarias fátigas!

Immediatamente, que a Camara temporaria, de quem se deve esperar melhoramentos, ao nosso estado, attenda, como de certo o fará, ás reclamações de nossas necessidades, decretar a Lei salutar, que proteja o engajamento de industriosos estrangeiros, não se duvidará hum só momento, que se desenvolva o zelo e o patriotismo dos Brasileiros á fim de se conseguir por tão necessarios meios a sua plena execução. A carreira está encetada: a Lei da abolição do trafico ha muito Sanccionada; algum melhoramento á tal respeito ha de ser determinado: convém por tanto concluir huma obra de tanto merito. Os Brasileiros não serão indifferentes nos esforços da liberdade, e da civilisação: essa companhia do Grã Pará será alentada, e obterá consistencia, e á exemplo della muitas outras parciaes se formarão.

#### EDITAES.

Por ordem do Sr. Inspector de Fazenda desta Provincia, se faz publico, que no dia 27 do corrente Junho, se ha de fazer a ultima praça para a arrematação do arrendamento das bancas do pescado, pelo anno financeiro, que principia no dia 1.º de Julho proximo futuro, e ha de findar no ultimo de Junho de 1835, entregando se o ramo, a quem maior lance offerecer sobre o preço do arrendamento deste presente anno financeiro.

Todas as pessoas, a quem convier a sobre dita arrematação; compareção competentemente habilitados na Sala dos leilões, em o sobredito dia 27 do corrente, prevenindo-se, de que aquelles, que licitarem com dinheiro á vista serão preferidos.

Secretaria da Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 21 de Junho de 1834. — O Official Maior, Angelo José Saldanha.

A Mesa de Diversas Rendas Nacionaes foi

dirigido h. exemplar do Decreto do theor seguinte:

A Regencia, em Nome do Imperador, em additamento ao Capitulo 5.º do Regulamento do Porto desta Capital de 13 do corrente mez, Decreta: os Commandantes das Embarcações mercantes, ou seus Propostos, que estiverem surtas no ancoradouro de franquia, ou no de embarcações á carga, logo que receberem á seu bordo algum carregamento, lançarão no despacho do Consulado, que o houver acompanhado, a nota de — Recebido —, que será por elles assignada, e a remetterão logo em direitura pelo arraes do barco ao Commandante do ancoradouro, para no dia seguinte o enviar ao Administrador do Consulado: e o Commandante de embarcação mercante, por si, ou pelo seu proposto, que faltar ao cumprimento desta disposição, pagará por cada vez a multa de trinta mil reis. Bernardo Pereira de Vasconcellos, do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Dezembro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia e do Imperio. — Francisco de Lima e Silva. — José da Costa Carvalho. — João Braulio Muniz. — Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Cumpra se, e registre-se. Rio de Janeiro 20 de Dezembro de 1831. — Vasconcellos.

E para que não alleguem ignorancia se faz publico.

Rio de Janeiro 20 de Junho de 1834. — O Administrador, Luiz Manoel Alvares de Azevedo.

#### PENSAMENTOS POLITICOS.

Se acontece que o espirito de partido angaria, ou por hum momento conta em suas fileiras, hum homem superior: a sua capacidade, por isso que já não proteje a independencia, oblitera-se. Mas se pelo contrario desenganado elle arripia carreira, torna-se suspeito á todas as opiniões; diz-se delle que he voluvel, e fica sem consideração.

— Eis o mal que o espirito de partido produz em qualquer paiz: — elle destaca, e desalenta os homens independentes; cria o *indifferentismo*; põe o poder em mãos dos menos dignos e incapazes; divide a opposição. — Não exprimindo mais o voto Nacional, as suas paixões dão forças ao mesmo systema, que cuida atacar.

— No conflicto das ambições esquecem-se os interesses do paiz; preparão-se revoluções; porque os povos, sem o perceberem, obedecem á huma Lei eterna de progressos, que lança por terra os Governos, que se desconhecem.

— Aos homens uteis, que exprimem a sua opinião por actos, não se deve exigir que a traduzão por palavras.

— A recompensa dada á hum acto util, anima cem actos bons.



#### MOVIMENTO DO PORTO.



Para Sahrão no dia 21 de Junho.

Pesca — Galera Franceza Correio da India.  
Havre — Bergantim dito Mercurio.  
Campos — Sumaca Santo Antonio Bom Successo.  
Rio de S. João — Dita Conceição.

Donde Entrarão no dia 21 de Junho.

Rio Grande — Bergantim Nacional Neptuno, 15 dias.  
Dito — Pataxo dito Emilia, 10 dias.  
Terragona, Malaga, e Gibraltar — Bergantim Inglez Earl Greg, 47 dias.  
Mangaratiba — Sumaca S. João Novo, 3 dias.  
N. B. As Sumacas que sahião hontem para a Ilha Grande, são tres, e não duas, que são as seguintes — duas denominadas S. Francisco de Paula, e huma Conceição.